

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CNPJ N° 83.102.855/0001-50

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL № 03/2015 FUMREBOM

Aos 13 dias de março de 2015, às 16:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 71 de 29/01/2015, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2015 FUMREBOM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMATICOS (DEA) BIFASICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS GUARNIÇÕES DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC, protocoladas pelas empresas COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA — CNPJ: 03.800.317/0001-09, em 09/03/2015 e W & Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA — CNPJ 05.968.162/0001-31, em 10/03/2015.

PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao receber as Impugnações ao Edital, verificou que as mesmas foram protocoladas tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-las, passando a analisá-las, conforme fundamenta o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

DAS IMPUGNAÇÕES:

Em síntese, manifestam-se as empresas supracitadas, requerendo a reforma do edital, reformulando o descritivo, e que no final da analise seja dado provimento à IMPUGNAÇÃO:

1 - DO PEDIDO:

Ambas mencionam que o descritivo do desfibrilador objeto da licitação 3/2015 FUMREBOM é compatível apenas com o modelo LIFEPACK 1000.

2- DA DECISÃO:

Diante do exposto, o pregoeiro e a equipe de apoio ao analisar a presente impugnação decidiu pela suspensão da licitação antes do acontecimento da sessão, encaminhando os autos ao FUMREBOM para a devida alteração no descritivo do item, ampliando o polo de participantes.

Pelo exposto, decide-se pela procedência da impugnação, apresentada pelas empresas.

- PUBLIQUE-SE.

É a decisão.

Navegantes, 13 de março de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CNPJ N° 83.102.855/0001-50

DOUGLAS LEMOS Pregoeiro
MARIA BENEDITA CORRÊA Pregoeira substituta
Equipe de apoio:
ADRIANA CORRÊA
CARLA CLAUDINO
PEDRO PAULO DA COSTA
FRANCIELE JUSTINO
RATIFICANDO
BENILDE PERÃO Secretária de Administração.
ocorotana ao maninistração.